



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Anexo II - 3º Andar - Sala 316 , Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8014 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2019/CGAI/SESU/SESU-MEC

Brasília, 04 de abril de 2019.

Aos Magníficos

Reitores das Universidades aderentes à Plataforma Carolina Bori

Assunto: Revalidação e reconhecimento de diplomas de refugiados e indocumentados

Magnífico (a) Reitor (a),

1. Dando seguimento às deliberações sobre procedimentos afetos à revalidação e reconhecimento de diplomas de refugiados e migrantes indocumentados, informamos que, conforme deliberado na 2ª Reunião do Comitê Gestor da Política Nacional de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros, realizada em 05 de setembro de 2018, foi implementada uma alteração na plataforma Carolina Bori que permitirá ao candidato/interessado que se declarar refugiado ou imigrante indocumentado preencher um formulário com as seguintes informações:

1. Depoimento pessoal sobre sua formação acadêmica e experiência profissional;
2. Indicação de colegas de turma que tenham obtido o mesmo diploma;
3. Indicação de professores da sua turma que possam prestar informações sobre o seu desempenho acadêmico;
4. Indicações de pessoas ou empresas com as quais tenha trabalhado, e que possam dar informações sobre o seu desempenho profissional na sua área de formação; e
5. A possibilidade de envio de outros documentos que auxiliem a universidade avaliadora na comprovação da sua formação acadêmica ou experiência profissional.

2. Além dessas alterações, para tais candidatos não será mais exigido o envio de documentos normalmente obrigatórios como: diploma, histórico escolar, projeto pedagógico, entre outros.

3. Não obstante a possibilidade de adoção desses procedimentos, lembramos que, segundo discricionariedade da instituição no exercício de sua autonomia universitária, poderão ser aplicadas provas de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação, conforme disposto na Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do MEC.

4. Acreditamos que essas alterações auxiliarão as universidades na condução dos processos de revalidação e reconhecimento de diplomas do indivíduos indocumentados, ao tempo em que contamos com a colaboração de Vossa Magnificência no sentido de mitigarmos os obstáculos enfrentados por refugiados e imigrantes indocumentados em sua integração no Brasil.

5. Esta CGAI permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

NORÁI ROMEU ROCCO

Coordenador-Geral de Assuntos Internacionais da Educação Superior
CGAI/SESu /MEC



Documento assinado eletronicamente por **Noraí Romeu Rocco, Coordenador(a) Geral**, em 08/04/2019, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1498349** e o código CRC **51F69317**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.010030/2019-48

SEI nº 1498349